



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/ 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/PMCSA-SEARH/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/PMCSA-SEARH/2017
PREGÃO PRESENCIAL 019/ PMCSA-SEARH /2017
CONTRATO Nº 105/PMCSA-SEARH/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LOC
MAIS RENT A CARS EIRELI - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 048.499.094-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.143.997/0001-03, com sede na Estrada do Arraial, nº 2350, Tamarineira, Recife/PE, CEP. 52.051-380, telefone (81) 3034-5011, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 02.404.433 SDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.381.554-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **PREGÃO PRESENCIAL 019/PMCSA-SEARH/2017**, mediante a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/PMCSA-SEARH/2017** e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha em anexo e proposta de preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 40000 – Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 4 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7034 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria; **Ação:** 8.2 – Apoio Administrativo as secretarias; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **Detalhamento:** 27 – locação de veículos para locomoção; **Fonte:** F1 – Recursos Ordinarios não destinados a contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura e a CONTRATADA deverá entregar os veículos no prazo máximo de (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa, o **Sr. José Luiz do Monte Filho** (Gerente de Transportes e Manutenção), telefone: (81) 3521-6652 para ser responsável pela fiscalização e gestão do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor,.

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

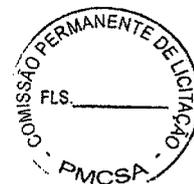
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

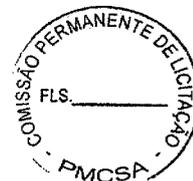
Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Fiscal do Contrato

LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

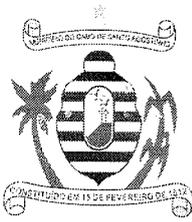


TESTEMUNHA:

CPF/MF: 332.838.784-95

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 115.270.314-54



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| Item | Descrição | Und. | Quant. Veículos | Quant. Meses | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------|---|------|-----------------|--------------|----------------|-------------------|
| 3 | Locação de veículo tipo van , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2016/2017, com capacidade para 15 pessoas, capacidade mínima motor 2.000 cilindradas, ar condicionado, sem combustível, sem motorista, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês. | UND. | 5 | 6 | R\$ 8.740,00 | R\$ 262.200,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | RS | 262.200,00 |

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS - SEARH
EXTRATO DE CONTRATO - LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 105/PMCSA-SEARH/2017, **Ata de Registro de Preços** nº 112/PMCSA-SEARH/2017, **Modalidade:** Pregão Presencial nº 019/PMCSA-SEARH/2017, **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** Locação de veículos sem motorista, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. - **Fundamentação Legal:** Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Empresa:** LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.143.997/0001-03, com sede na Estrada do Arraial, nº 2350, Tamarineira, Recife/PE, CEP. 52.051-380. **Valor Total:** **RS 262.200,00** (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). **Prazo:** 06 (seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:87FDCC78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/01/2018. Edição 2006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>